



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/01/2024. Publicação: 01/02/2024. Nº 022/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO o teor do MEMO-CIRC-CAOP/SAUDE – 32024, encaminhado pela Dra. Maria da Glória Mafra, Coordenadora do CAO/Saúde, a esta Promotoria de Justiça, contendo sugestão de atuação voltada ao monitoramento municipal das arboviroses.

CONSIDERANDO que, com o início do período chuvoso e das altas temperaturas, e diante do alerta emitido pela OMS sobre o aumento das arboviroses em razão das mudanças climáticas ocasionadas pelo El Niño, somadas ao cenário nacional de reaparecimento dos sorotipos DENV-3 e DENV-4, o Ministério da Saúde coordenou uma série de atividades preparatórias para a sazonalidade de 2024, conforme divulgado em seu sítio eletrônico no link <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/janeiro/ministerio-da-saudeanunciaestrategia-de-vacinacao-contra-a-dengue> ;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde repassou recursos, nos termos da PORTARIA GM/MS Nº 2.298, de 11 de dezembro de 2023, para o desenvolvimento das ações contingenciais de vigilância e prevenção de endemias com ênfase em arboviroses.

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde elaborou em dezembro de 2023 o Plano de Contingência para enfrentamento Estadual das arboviroses, cuja finalidade elenca ações e metas visando a prevenção de surtos e o controle de epidemias, por arboviroses, em áreas urbanas, em regiões silvestres, reduzindo morbimortalidade por estas doenças.

CONSIDERANDO AINDA ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

CONVERTER O ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP Nº 000237-281/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de mesmo número, com intuito em fiscalizar quais são as estratégias adotadas pelo Município de Jenipapo dos Vieiras, voltadas ao combate, controle, prevenção e manejo clínico das arboviroses.

Nomeio como secretário o servidor Filipe Pires Sousa, Agente Administrativo, Mat. n.º 1075873, que de acordo com a necessidade do serviço, poderá ser substituído pelos demais servidores lotados nesta Promotoria de Justiça;

Para tanto, DETERMINO:

I – Autue-se como Procedimento Administrativo;

II – Seja encaminhada cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, através do e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, para fins de publicação, na forma determinada no Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ;

III – Que seja a presente Portaria publicada no átrio das Promotorias de Justiça de Barra do Corda por 15 (quinze) dias;

IV – Expeça-se Ofício com tal objeto à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) de Jenipapo dos Vieiras, utilizando modelo disponibilizado pelo Centro de Apoio;

V – Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, fazendo-me conclusivo antes de seu advento.

Cumpra-se.

Barra do Corda/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 30/01/2024 às 12:56 h (*)

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

HUMBERTO DE CAMPOS

REC-PJHUC - 12024

Código de validação: B2F42B3B2B

Recomenda aos proprietários de radiolas de reggae, de bares e clubes de festas, casas noturnas e outros, que se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas em recipientes de vidro durante as festas de carnaval em Humberto de Campos/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Promotora de Justiça e, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 201, inciso VIII e § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, caput, II da CF/88;

CONSIDERANDO a proximidade das comemorações alusivas ao carnaval;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO as situações de possível risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos, fato que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/01/2024. Publicação: 01/02/2024. Nº 022/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a segurança pública contra riscos provocados pelo fornecimento de bebidas em vasilhames de vidro.

O Ministério Público com vistas a manter a ordem pública durante o festejo de carnaval em Humberto de Campos/MA,

RESOLVE:

RECOMENDAR o seguinte:

1 – Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de carnaval abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas acondicionadas em recipientes de vidro;

2 – Fica expressamente proibida a venda de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, bem com acondiciona-la em recipientes de vidro, bem como o uso de copos de vidro na área de realização e entorno do evento em todos os bares e barracas com ambiente aberto em qualquer área onde esteja acontecendo os festejos carnavalescos, durante todo o período das festividades de carnaval;

3 – Não será permitido aos participantes o porte de vasilhames de vidro com bebida alcoólica ou outras bebidas durante as festividades de carnaval.

4 - Que controlem, por meio de exibição obrigatória da entrega de documento de identidade ou outro documento oficial com foto, se o destinatário da bebida alcoólica que está sendo fornecida é pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

Aquele que não cumprir a presente Recomendação estará cometendo crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se à aplicação da Lei Penal.

Fica ciente o notificado de que a presente recomendação tem natureza RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidade penal a administrativa, nomeadamente a fim de que posteriormente não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultará na violação dos direitos.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

1. Poder Judiciário, para ciência;
2. Comandante da Polícia Militar, para ciência e adoção das medidas que o caso requer;
3. Delegado de Polícia Civil, para ciência;
4. Conselho Tutelar, para ciência e adoção das providências necessárias.

Humberto de Campos, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 26/01/2024 às 18:29 h (*)

MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-PJHUC - 22024

Código de validação: A9924A3821

Recomenda aos proprietários de radiolas de reggae, de bares e clubes de festas, casas noturnas e outros, que se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas em recipientes de vidro durante as festas de carnaval em Primeira Cruz/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Promotora de Justiça e, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 201, inciso VIII e § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, caput, II da CF/88;

CONSIDERANDO a proximidade das comemorações alusivas ao carnaval;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO as situações de possível risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos, fato que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a segurança pública contra riscos provocados pelo fornecimento de bebidas em vasilhames de vidro.

O Ministério Público com vistas a manter a ordem pública durante o festejo de carnaval em Primeira Cruz /MA,

RESOLVE:

RECOMENDAR o seguinte: